

EMENDA N° -CMMMPV
(à MPV nº 1068, de 2021)

Acrescentem-se ao inciso II do § 1º do art. 8º-C da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021, as seguintes alíneas *m* e *n*:

“Art. 8º-C.

.....
m) desinformação, considerada como tal o conteúdo que, de forma intencional, transmite informações falsas ou distorcidas, com o objetivo de enganar o público para auferir ganhos políticos, partidários, econômicos ou financeiros;

n) promoção de atos atentatórios ao livre exercício dos Poderes da República.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.068, de 23 de abril de 2014, busca alterar a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como “Marco Civil da Internet”. Trata-se de mudanças na baliza fundamental que orienta o uso da internet, consagra direitos de seus usuários e define deveres para os provedores de aplicação.

Não obstante os avanços introduzidos na legislação pela medida em referência, falta-lhe o essencial para enfrentar as dificuldades observadas no presente momento: combater o fenômeno das *fake news* e assegurar os princípios fundamentais em que está estabelecida nossa República.

Chega a ser repetitivo e desnecessário discorrer sobre os problemas causados pelas *fake news*. Longe de ser um evento isolado, elas cresceram de tal maneira que se tornaram uma enorme avalanche que hoje tem o potencial de aniquilar as bases de nosso Estado Democrático de Direito. Portanto, nada mais urgente do que prever que a geração ou divulgação de desinformação seja justa causa para remover publicação veiculada por meio de rede social.

De igual maneira, não podemos aceitar publicações que atentem contra os Poderes constitucionalmente constituídos. Por essa razão, também

SF/21304.34150-20

sugerimos o acréscimo dessa hipótese como justa causa para remoção de conteúdos publicados em redes sociais.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**


SF/21304.34150-20